Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8019/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10593/2020
PROTOCOLO	: 2073151
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEIS	: 1- JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN (SECRETÁRIO DE SAÚDE) 2- JAIR BONI COGO (PREFEITO MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 33/2020
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2020, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 33/2020, oriunda do procedimento, tendo como beneficiárias as empresas: Du Bom Distribuição de Produtos Médicos-Hospitalar Eireili - EPP, Distribuidora A C L de Eletrodomésticos Ltda. - EPP, Fábio Equipamento e Suprimento de Informática Eireli, Pleno Distribuidora Ltda., LK Medical Comércio de Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP, Millenium – Serviços Comercio e Distribuição Ltda. e Cirumed Comércio Ltda., cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de materiais e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública - Covid 19.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da Análise n. 6569/2023 (pç. 69, fls. 820-824) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 70/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 33/2020, sugerindo ressalva e recomendação para que o município observe com mais rigor as formalidades pertinentes aos procedimentos licitatórios.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10322/2023 (pç. 72, fls. 827-830), opinando pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria do Pregão Presencial n. 70/2020 e da Ata de Registro de

Preços n. 33/2020.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2020 e a Ata de Registro de Preços n. 33/2020 (pç. 19, fls. 499-522), decorrente do procedimento, atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993 e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Ante o exposto, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 70/2020**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 33/2020**, oriunda do procedimento, tendo como beneficiárias as empresas: Du Bom Distribuição de Produtos Médicos-Hospitalar Eireili - EPP, Distribuidora A C L de Eletrodomésticos Ltda. - EPP, Fábio Equipamento e Suprimento de Informática Eireli, Pleno Distribuidora Ltda., LK Medical Comércio de Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP, Millenium – Serviços Comercio e Distribuição Ltda. e Cirumed Comércio Ltda., com objeto de registro de preços para aquisição futura de materiais e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública - Covid 19;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL